



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APOVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do inciso XI e dos §§ 1º a 3º, permanecendo inalterados os demais incisos:

“Art. 2º.....

.....

V - Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação, supervisão escolar, orientação educacional, assessoramento pedagógico e psicopedagógico, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas.

VI - Profissionais do magistério: a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Pedagogo, Psicopedagogo e Orientador Educacional;

VII - Professor: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

VIII - Professor de Educação Infantil: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com área de atuação exclusiva na Educação Infantil, com área de atuação predominantemente na educação infantil, podendo atuar em casos excepcionais nos primeiros anos do ensino fundamental, a critério da administração;

.....

XI - Psicopedagogo: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na área de atuação nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas.

§ 1º O cargo de Psicopedagogo integra o quadro do magistério, em atendimento ao disposto no art. 77 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016.

§ 2º Ficam acrescentados ao quadro da educação os cargos de Psicólogo e Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, integram o quadro próprio da educação, porém permanecem no quadro geral de servidores e obedecerão aos critérios e condições de progressão na carreira dos demais servidores de mesmo cargo estabelecidas na Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, ou outra que vier a lhe substituir.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Nova Esperança compreende os cargos permanentes de Professor, Professor de Educação Infantil e Pedagogo, com número de vagas definido conforme Anexo II, parte integrante desta Lei e os cargos em extinção de Orientador Educacional e Psicopedagogo.”

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Cada classe é composta de 80 (oitenta) níveis, com acréscimos entres os níveis de 1,5% (um e meio por cento) não cumulativo entre eles.”

Art. 4º A Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 36-A com a seguinte redação:

Art. 36-A As funções psicopedagógicas serão desempenhadas por pedagogos ou professores com habilitação específica, em parceria com o Psicólogo, indicados pelo titular do órgão.

Parágrafo único. Compreendem-se como funções psicopedagógicas a participação no processo de Avaliação Psicoeducacional no contexto escolar, a avaliação dos processos e níveis de aprendizagem com indicação das intervenções adequadas, a definição de procedimentos pertinentes às áreas do desenvolvimento e do conhecimento e a oferta de atendimentos complementares às necessidades educacionais identificadas.

Art. 5º O §1º do art. 45 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.....

§ 1º O avanço por habilitação dar-se-á através do critério exclusivo de formação do Professor, Professor de Educação Infantil, Pedagogo, Orientador Educacional e Psicopedagogo, para elevação à classe superior, conforme Anexo III.

.....”

Art. 6º O art. 61 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

"Art. 61. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo o profissional do magistério perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada classe e nível, conforme tabela de vencimentos constante dos Anexos IV e V, parte integrante desta Lei."

Art. 7º O art. 65 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado os §§1º a 4º:

"Art. 65. Considera-se vencimento básico do Professor, Professor de Educação Infantil, Orientador Educacional, Pedagogo e Psicopedagogo o fixado para a classe e nível em que estiver posicionado na tabela de vencimentos."

Art. 8º Os incisos I e II do art. 71, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.....

I - 40% (quarenta por cento) do valor do nível 1 da classe B da tabela de vencimentos constante do Anexo IV;

II - 20% (vinte por cento) do valor do nível 1 da classe B da tabela de vencimentos constante do Anexo IV, para a função de Vice-Direção, quando houver necessidade."

Art. 9º O art. 74 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Todo profissional do magistério, pertencente ao quadro de carreira tem direito ao adicional por tempo de serviço, correspondente a um por cento por ano de efetivo exercício, calculado sobre seu vencimento básico."

Art. 10. O art. 76 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Os reajustes dos vencimentos a serem concedidos aos profissionais do magistério obedecerão aos termos da legislação municipal, incidindo sobre os valores constantes da tabela de vencimentos.

§1º Nenhum profissional do magistério receberá vencimento inferior ao piso nacional do magistério estabelecido pelo Governo Federal por meio de Lei.

§2º Se o vencimento mensal do profissional do magistério estiver inferior ao piso nacional, o Município complementarará a diferença entre o vencimento e o piso nacional do magistério."

Art. 11. As tabelas de vencimentos constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar conforme os valores e a organização constantes dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos constantes dos Anexos desta Lei serão organizadas em classes e níveis, de acordo com os seguintes percentuais:

- I - Classe B - Graduação;
- II - Classe C - Especialização, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a classe B;
- III - Classe D - Mestrado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a classe C.

Art. 12. Os profissionais do magistério em atividade serão posicionados nas respectivas tabelas de vencimento, obedecidos aos seguintes critérios:

I - para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Pedagogo, Orientador Educacional e Psicopedagogo, em jornada de vinte horas semanais, na tabela de vencimentos constante do Anexo IV da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, mediante os seguintes critérios:

- a) na mesma classe de habilitação em que está posicionado na tabelas vencimentos atual;
- b) no nível imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.

II - para o cargo de Professor de Educação Infantil, em jornada de quarenta horas semanais, o posicionamento deverá obedecer aos mesmos critérios dos demais profissionais do magistério, na nova tabela de vencimentos constante do Anexo V da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º No caso do valor do vencimento básico do profissional ainda ser superior ao nível 80 da classe correspondente, terá direito a uma complementação correspondente à diferença entre o seu vencimento básico e o valor do nível 80.

§ 2º A complementação prevista no § 1º servirá como base de cálculo do adicional por tempo de serviço.

§ 3º Sobre a complementação prevista no § 1º, incidirá o desconto previdenciário, integrando essa parcela a base de cálculo para aposentadoria.

§ 4º Os profissionais ainda em estágio probatório que forem posicionados em nível posterior deverão permanecer neste nível até a sua conclusão.

Art.13. Os profissionais do magistério aprovados e classificados pelo concurso público regido pelo Edital nº 002/2024, serão posicionados nas respectivas tabelas de vencimentos constante dos Anexos IV e V da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, respectivamente, no nível 1 da classe correspondente à habilitação que possuir no ato da nomeação.

Art.14. Os profissionais do magistério possuidores apenas de formação para o magistério em nível médio não serão enquadrados na tabela de vencimentos respectiva, permanecendo os atuais valores de vencimento, e terão direito aos reajustes aplicados aos demais integrantes do quadro do magistério e ao acréscimo de até 3% (três por cento) ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

seu vencimento básico a cada dois anos, se aprovados no processo de avaliação e desempenho para progressão na carreira.

Parágrafo único. Concluído o curso superior em Pedagogia, Curso Normal Superior ou outra licenciatura plena, o profissional terá direito ao enquadramento na tabela de vencimentos respectiva, sendo posicionado na classe B e no nível imediatamente superior ao seu vencimento básico.

Art. 15. As tabelas de vencimentos dos profissionais nomeados por aprovação em novo concurso público deverão obedecer à nova estrutura de carreira proposta e serão elaboradas e aprovadas somente após a publicação da nova lei do piso salarial nacional do magistério.

Art. 16. As progressões por habilitação e por avaliação de desempenho continuarão a ser aplicadas com fundamento nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, nos termos dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 17. Os ocupantes de cargo de Psicopedagogo, com atribuições constantes no Anexo III desta Lei, passam a partir da publicação da presente Lei, a integrar o quadro especial em extinção.

Art. 18. Ficam revogados os arts. 62, 63 e 64, bem como as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos VI a IX da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011.

Art. 19. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2026, após publicação do Decreto de reenquadramento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que *altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Esperança, e dá outras providências.*

O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Esperança, instituído pela Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, permanece como instrumento legalmente vigente para a organização da carreira docente. Entretanto, alguns de seus dispositivos demandam atualização, tanto para adequação às normas nacionais de educação quanto às condições financeiras atuais do Município. O objetivo é preservar a equidade salarial e a sustentabilidade da política de valorização dos profissionais do magistério.

Atualmente, a progressão horizontal entre os níveis da carreira ocorre com acréscimos de 3% a cada dois anos, resultando em aumento acumulado de 6% bial. Mesmo à época de sua instituição, tal percentual já era considerado elevado, especialmente porque o plano contempla ainda os reajustes gerais previstos na tabela salarial municipal. Na realidade financeira atual, a manutenção dessa sistemática tornou-se insustentável, justificando a revisão dos percentuais de progressão.

O Ministério da Educação, em suas orientações técnicas para reformulação de planos de carreira, recomenda que o intervalo de percentuais entre níveis, em um período de trinta anos, não ultrapasse 33%, correspondente a aproximadamente 1% ao ano. Nesse contexto, a proposta ora apresentada prevê a redução do percentual de progressão para 1,5% a cada dois anos, correspondendo à metade do percentual atualmente aplicado.

Ressalte-se que tal ajuste limita-se apenas a adequar futuramente o índice de reajustes nas progressões, em conformidade com critérios legais de avaliação de desempenho, sem implicar em qualquer redução nos atuais vencimentos.

A proposta encontra respaldo jurídico no Acórdão nº 3864/19 do Tribunal Pleno, segundo o qual a Lei Federal nº 11.738/2008 fixa o piso do magistério sem impor reajuste automático a todos os níveis da carreira. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4167/DF, reafirmou que cabe à legislação local regulamentar percentuais entre níveis, desde que respeitada a capacidade financeira municipal.

Soma-se a esse contexto a recente análise técnica sobre o Estatuto do Magistério de Nova Esperança, que evidencia a necessidade de revisão. Embora os professores representem apenas 22,75% do quadro estatutário, consomem 42% da folha de pagamento, com média remuneratória significativamente superior à dos demais servidores.

O Município aplica 92,47% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, muito acima do mínimo legal de 70%, o que resulta em forte comprometimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

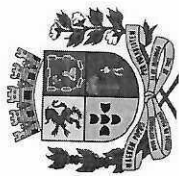
Gestão 2025-2028

orçamentário. Além disso, o piso salarial nacional do magistério acumulou crescimento de 163,14% desde 2009, superando amplamente a inflação do período e pressionando ainda mais as finanças públicas. Tais fatores, somados às exigências e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstram que o modelo atual é financeiramente insustentável e que a continuidade dessa dinâmica compromete investimentos e o equilíbrio fiscal da educação municipal.

Diante desse cenário, a presente proposta se mostra necessária para corrigir distorções, assegurar segurança jurídica, preservar a valorização profissional e garantir a capacidade do Município de manter suas obrigações educacionais com responsabilidade. Assim, submete-se o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, dada a relevância e o interesse público da matéria.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO I

(Anexo IV da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011)

CARGOS: Professor, Professor de Educação Infantil, Pedagogo, Psicopedagogo e Orientador Educacional
JORNADA: 20 horas semanais

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14	Nível 15	Nível 16	Nível 17	Nível 18	Nível 19	Nível 20
Classe B	R\$ 2.680,00	R\$ 2.720,20	R\$ 2.760,40	R\$ 2.800,60	R\$ 2.840,80	R\$ 2.881,00	R\$ 2.921,20	R\$ 2.961,40	R\$ 3.001,60	R\$ 3.041,80	R\$ 3.082,00	R\$ 3.122,20	R\$ 3.162,40	R\$ 3.202,60	R\$ 3.242,80	R\$ 3.283,00	R\$ 3.323,20	R\$ 3.363,40	R\$ 3.403,60	R\$ 3.443,80
Classe C	R\$ 3.216,00	R\$ 3.264,24	R\$ 3.312,48	R\$ 3.360,72	R\$ 3.408,96	R\$ 3.457,20	R\$ 3.505,44	R\$ 3.553,68	R\$ 3.601,92	R\$ 3.650,16	R\$ 3.698,40	R\$ 3.746,64	R\$ 3.794,88	R\$ 3.843,12	R\$ 3.891,36	R\$ 3.939,60	R\$ 3.987,84	R\$ 4.036,08	R\$ 4.084,32	R\$ 4.132,56
Classe D	R\$ 3.537,60	R\$ 3.590,66	R\$ 3.643,73	R\$ 3.696,79	R\$ 3.749,86	R\$ 3.802,92	R\$ 3.855,98	R\$ 3.909,05	R\$ 3.962,11	R\$ 4.015,18	R\$ 4.068,24	R\$ 4.121,30	R\$ 4.174,37	R\$ 4.227,43	R\$ 4.280,50	R\$ 4.333,56	R\$ 4.386,62	R\$ 4.439,69	R\$ 4.492,75	R\$ 4.545,82
Classe s	Nível 21	Nível 22	Nível 23	Nível 24	Nível 25	Nível 26	Nível 27	Nível 28	Nível 29	Nível 30	Nível 31	Nível 32	Nível 33	Nível 34	Nível 35	Nível 36	Nível 37	Nível 38	Nível 39	Nível 40
Classe B	R\$ 3.484,00	R\$ 3.524,20	R\$ 3.564,40	R\$ 3.604,60	R\$ 3.644,80	R\$ 3.685,00	R\$ 3.725,20	R\$ 3.765,40	R\$ 3.805,60	R\$ 3.845,80	R\$ 3.886,00	R\$ 3.926,20	R\$ 3.966,40	R\$ 4.006,60	R\$ 4.046,80	R\$ 4.087,00	R\$ 4.127,20	R\$ 4.167,40	R\$ 4.207,60	R\$ 4.247,80
Classe C	R\$ 4.180,80	R\$ 4.229,04	R\$ 4.277,28	R\$ 4.325,52	R\$ 4.373,76	R\$ 4.422,00	R\$ 4.470,24	R\$ 4.518,48	R\$ 4.566,72	R\$ 4.614,96	R\$ 4.663,20	R\$ 4.711,44	R\$ 4.759,68	R\$ 4.807,92	R\$ 4.856,16	R\$ 4.904,40	R\$ 4.952,64	R\$ 5.000,88	R\$ 5.049,12	R\$ 5.097,36
Classe D	R\$ 4.598,88	R\$ 4.651,94	R\$ 4.705,01	R\$ 4.758,07	R\$ 4.811,14	R\$ 4.864,20	R\$ 4.917,26	R\$ 4.970,33	R\$ 5.023,39	R\$ 5.076,46	R\$ 5.129,52	R\$ 5.182,58	R\$ 5.235,65	R\$ 5.288,71	R\$ 5.341,78	R\$ 5.394,84	R\$ 5.447,90	R\$ 5.500,97	R\$ 5.554,03	R\$ 5.607,10
Classe s	Nível 41	Nível 42	Nível 43	Nível 44	Nível 45	Nível 46	Nível 47	Nível 48	Nível 49	Nível 50	Nível 51	Nível 52	Nível 53	Nível 54	Nível 55	Nível 56	Nível 57	Nível 58	Nível 59	Nível 60
Classe B	R\$ 4.288,00	R\$ 4.328,20	R\$ 4.368,40	R\$ 4.408,60	R\$ 4.448,80	R\$ 4.489,00	R\$ 4.529,20	R\$ 4.569,40	R\$ 4.609,60	R\$ 4.649,80	R\$ 4.690,00	R\$ 4.730,20	R\$ 4.770,40	R\$ 4.810,60	R\$ 4.850,80	R\$ 4.891,00	R\$ 4.931,20	R\$ 4.971,40	R\$ 5.011,60	R\$ 5.051,80
Classe C	R\$ 5.145,60	R\$ 5.193,84	R\$ 5.242,08	R\$ 5.290,32	R\$ 5.338,56	R\$ 5.386,80	R\$ 5.435,04	R\$ 5.483,28	R\$ 5.531,52	R\$ 5.579,76	R\$ 5.628,00	R\$ 5.676,24	R\$ 5.724,48	R\$ 5.772,72	R\$ 5.820,96	R\$ 5.869,20	R\$ 5.917,44	R\$ 5.965,68	R\$ 6.013,92	R\$ 6.062,16
Classe D	R\$ 5.660,16	R\$ 5.713,22	R\$ 5.766,29	R\$ 5.819,35	R\$ 5.872,42	R\$ 5.925,48	R\$ 5.978,54	R\$ 6.031,61	R\$ 6.084,67	R\$ 6.137,74	R\$ 6.190,80	R\$ 6.243,86	R\$ 6.296,93	R\$ 6.349,99	R\$ 6.403,06	R\$ 6.456,12	R\$ 6.509,18	R\$ 6.562,25	R\$ 6.615,31	R\$ 6.668,38
Classe s	Nível 61	Nível 62	Nível 63	Nível 64	Nível 65	Nível 66	Nível 67	Nível 68	Nível 69	Nível 70	Nível 71	Nível 72	Nível 73	Nível 74	Nível 75	Nível 76	Nível 77	Nível 78	Nível 79	Nível 80
Classe B	R\$ 5.092,00	R\$ 5.132,20	R\$ 5.172,40	R\$ 5.212,60	R\$ 5.252,80	R\$ 5.293,00	R\$ 5.333,20	R\$ 5.373,40	R\$ 5.413,60	R\$ 5.453,80	R\$ 5.494,00	R\$ 5.534,20	R\$ 5.574,40	R\$ 5.614,60	R\$ 5.654,80	R\$ 5.695,00	R\$ 5.735,20	R\$ 5.775,40	R\$ 5.815,60	R\$ 5.855,80
Classe C	R\$ 6.110,40	R\$ 6.158,64	R\$ 6.206,88	R\$ 6.255,12	R\$ 6.303,36	R\$ 6.351,60	R\$ 6.399,84	R\$ 6.448,08	R\$ 6.496,32	R\$ 6.544,56	R\$ 6.592,80	R\$ 6.641,04	R\$ 6.689,28	R\$ 6.737,52	R\$ 6.785,76	R\$ 6.834,00	R\$ 6.882,24	R\$ 6.930,48	R\$ 6.978,72	R\$ 7.026,96
Classe D	R\$ 6.721,44	R\$ 6.774,50	R\$ 6.827,57	R\$ 6.880,63	R\$ 6.933,70	R\$ 6.986,76	R\$ 7.039,82	R\$ 7.092,89	R\$ 7.145,95	R\$ 7.199,02	R\$ 7.252,08	R\$ 7.305,14	R\$ 7.358,21	R\$ 7.411,27	R\$ 7.464,34	R\$ 7.517,40	R\$ 7.570,46	R\$ 7.623,53	R\$ 7.676,59	R\$ 7.729,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO II

(Anexo V da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011)

CARGOS: Professor de Educação Infantil
JORNADA: 40 horas semanais

Class es	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14	Nível 15	Nível 16	Nível 17	Nível 18	Nível 19	Nível 20
Class e B	R\$ 5.360,00	R\$ 5.440,40	R\$ 5.520,80	R\$ 5.601,20	R\$ 5.681,60	R\$ 5.762,00	R\$ 5.842,40	R\$ 5.922,80	R\$ 6.003,20	R\$ 6.083,60	R\$ 6.164,00	R\$ 6.244,40	R\$ 6.324,80	R\$ 6.405,20	R\$ 6.485,60	R\$ 6.566,00	R\$ 6.646,40	R\$ 6.726,80	R\$ 6.807,20	R\$ 6.887,60
Class e C	R\$ 6.432,00	R\$ 6.528,48	R\$ 6.624,96	R\$ 6.721,44	R\$ 6.817,92	R\$ 6.914,40	R\$ 7.010,88	R\$ 7.107,36	R\$ 7.203,84	R\$ 7.300,32	R\$ 7.396,80	R\$ 7.493,28	R\$ 7.589,76	R\$ 7.686,24	R\$ 7.782,72	R\$ 7.879,20	R\$ 7.975,68	R\$ 8.072,16	R\$ 8.168,64	R\$ 8.265,12
Class e D	R\$ 7.075,20	R\$ 7.181,33	R\$ 7.287,46	R\$ 7.393,58	R\$ 7.499,71	R\$ 7.605,84	R\$ 7.711,97	R\$ 7.818,10	R\$ 7.924,22	R\$ 8.030,35	R\$ 8.136,48	R\$ 8.242,61	R\$ 8.348,74	R\$ 8.454,86	R\$ 8.560,99	R\$ 8.667,12	R\$ 8.773,25	R\$ 8.879,38	R\$ 8.985,50	R\$ 9.091,63
Class es	Nível 21	Nível 22	Nível 23	Nível 24	Nível 25	Nível 26	Nível 27	Nível 28	Nível 29	Nível 30	Nível 31	Nível 32	Nível 33	Nível 34	Nível 35	Nível 36	Nível 37	Nível 38	Nível 39	Nível 40
Class e B	R\$ 6.968,00	R\$ 7.048,40	R\$ 7.128,80	R\$ 7.209,20	R\$ 7.289,60	R\$ 7.370,00	R\$ 7.450,40	R\$ 7.530,80	R\$ 7.611,20	R\$ 7.691,60	R\$ 7.772,00	R\$ 7.852,40	R\$ 7.932,80	R\$ 8.013,20	R\$ 8.093,60	R\$ 8.174,00	R\$ 8.254,40	R\$ 8.334,80	R\$ 8.415,20	R\$ 8.495,60
Class e C	R\$ 8.361,60	R\$ 8.458,08	R\$ 8.554,56	R\$ 8.651,04	R\$ 8.747,52	R\$ 8.844,00	R\$ 8.940,48	R\$ 9.036,96	R\$ 9.133,44	R\$ 9.229,92	R\$ 9.326,40	R\$ 9.422,88	R\$ 9.519,36	R\$ 9.615,84	R\$ 9.712,32	R\$ 9.808,80	R\$ 9.905,28	R\$ 10.001,76	R\$ 10.098,24	R\$ 10.194,72
Class e D	R\$ 9.197,76	R\$ 9.303,89	R\$ 9.410,02	R\$ 9.516,14	R\$ 9.622,27	R\$ 9.728,40	R\$ 9.834,53	R\$ 9.940,66	R\$ 10.046,78	R\$ 10.152,91	R\$ 10.259,04	R\$ 10.365,17	R\$ 10.471,30	R\$ 10.577,42	R\$ 10.683,55	R\$ 10.789,68	R\$ 10.895,81	R\$ 11.001,94	R\$ 11.108,06	R\$ 11.214,19
Class es	Nível 41	Nível 42	Nível 43	Nível 44	Nível 45	Nível 46	Nível 47	Nível 48	Nível 49	Nível 50	Nível 51	Nível 52	Nível 53	Nível 54	Nível 55	Nível 56	Nível 57	Nível 58	Nível 59	Nível 60
Class e B	R\$ 8.576,00	R\$ 8.656,40	R\$ 8.736,80	R\$ 8.817,20	R\$ 8.897,60	R\$ 8.978,00	R\$ 9.058,40	R\$ 9.138,80	R\$ 9.219,20	R\$ 9.299,60	R\$ 9.380,00	R\$ 9.460,40	R\$ 9.540,80	R\$ 9.621,20	R\$ 9.701,60	R\$ 9.782,00	R\$ 9.862,40	R\$ 9.942,80	R\$ 10.023,20	R\$ 10.103,60
Class e C	R\$ 10.291,20	R\$ 10.387,68	R\$ 10.484,16	R\$ 10.580,64	R\$ 10.677,12	R\$ 10.773,60	R\$ 10.870,08	R\$ 10.966,56	R\$ 11.063,04	R\$ 11.159,52	R\$ 11.256,00	R\$ 11.352,48	R\$ 11.448,96	R\$ 11.545,44	R\$ 11.641,92	R\$ 11.738,40	R\$ 11.834,88	R\$ 11.931,36	R\$ 12.027,84	R\$ 12.124,32
Class e D	R\$ 11.320,32	R\$ 11.426,45	R\$ 11.532,58	R\$ 11.638,70	R\$ 11.744,83	R\$ 11.850,96	R\$ 11.957,09	R\$ 12.063,22	R\$ 12.169,34	R\$ 12.275,47	R\$ 12.381,60	R\$ 12.487,73	R\$ 12.593,86	R\$ 12.699,98	R\$ 12.806,11	R\$ 12.912,24	R\$ 13.018,37	R\$ 13.124,50	R\$ 13.230,62	R\$ 13.336,75
Class es	Nível 61	Nível 62	Nível 63	Nível 64	Nível 65	Nível 66	Nível 67	Nível 68	Nível 69	Nível 70	Nível 71	Nível 72	Nível 73	Nível 74	Nível 75	Nível 76	Nível 77	Nível 78	Nível 79	Nível 80
Class e B	R\$ 10.184,00	R\$ 10.264,40	R\$ 10.344,80	R\$ 10.425,20	R\$ 10.505,60	R\$ 10.586,00	R\$ 10.666,40	R\$ 10.746,80	R\$ 10.827,20	R\$ 10.907,60	R\$ 10.988,00	R\$ 11.068,40	R\$ 11.148,80	R\$ 11.229,20	R\$ 11.309,60	R\$ 11.390,00	R\$ 11.470,40	R\$ 11.550,80	R\$ 11.631,20	R\$ 11.711,60
Class e C	R\$ 12.220,80	R\$ 12.317,28	R\$ 12.413,76	R\$ 12.510,24	R\$ 12.606,72	R\$ 12.703,20	R\$ 12.799,68	R\$ 12.896,16	R\$ 12.992,64	R\$ 13.089,12	R\$ 13.185,60	R\$ 13.282,08	R\$ 13.378,56	R\$ 13.475,04	R\$ 13.571,52	R\$ 13.668,00	R\$ 13.764,48	R\$ 13.860,96	R\$ 13.957,44	R\$ 14.053,92
Class e D	R\$ 13.442,88	R\$ 13.549,01	R\$ 13.655,14	R\$ 13.761,26	R\$ 13.867,39	R\$ 13.973,52	R\$ 14.079,65	R\$ 14.185,78	R\$ 14.291,90	R\$ 14.398,03	R\$ 14.504,16	R\$ 14.610,29	R\$ 14.716,42	R\$ 14.822,54	R\$ 14.928,67	R\$ 15.034,80	R\$ 15.140,93	R\$ 15.247,06	R\$ 15.353,18	R\$ 15.459,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO III

Cargo: Psicopedagogo (Em extinção)	Carga Horária: 20 horas semanais Jornada: 4 horas
Sumário das Atribuições	
Avaliar alunos e identificar os problemas da aprendizagem, buscando conhecer o potencial construtivo, encaminhando-o por meio de relatório para outros profissionais.	
Tarefas Típicas	
1. Avaliar alunos e identificar os problemas da aprendizagem, buscando conhecer o potencial construtivo, encaminhando-o por meio de relatório para outros profissionais; 2. Montar relatório de encaminhamento; 3. Auxiliar os educadores a aprofundarem seus conhecimentos sobre as teorias do ensino-aprendizagem e as recentes contribuições das diversas áreas do conhecimento, redefinindo-as e sintetizando-as em ações educativas; 4. Realizar atendimento psicopedagógico individual, contribuindo para a compreensão de problemas na sala de aula; 5. Auxiliar os educadores permitindo aos mesmos ver alternativas de ação e demais técnicas de intervenção; 6. Montar diagnóstico dos distúrbios de aprendizagem e do atendimento a um pequeno grupo de alunos. 7. Participar a dinâmica da comunidade educativa, favorecendo a integração, promovendo orientações metodológicas de acordo com as características e particularidades dos indivíduos. 8. Realizar processos de orientação de dificuldades específicas; 9. Tratar das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas remediativas, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológicas, psicomotora, fonoaudiológica e educacional, 10. Realização de oficinas; 11. Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.	
Requisitos	
Escolaridade: Curso Superior Completo e Especialização em Psicopedagogia	
Experiência: Não Exigida	
Requisitos para Ingresso: Cargo em extinção não haverá ingresso	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9DD-E3B2-2C8F-75D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 05/12/2025 11:47:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9DD-E3B2-2C8F-75D2>